



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. FMS 37/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NOVOS, ZERO KM, TIPO MINIVAN, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

No dia **14/06/2019**, , **O Município de Canoinhas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 003.649.429-16, residente e domiciliado à Rua Paula Pereira, 1605, nesta cidade de Canoinhas, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A M B TRANSPORTE LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.275.087/0001-63, com sede na Rua Paulo Jacomel, 67, Uberaba, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **Anderson Mendes Batista**, portador do CPF nº 041.381.119-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem retificar o presente contrato.

I – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lia:

CLAUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

1. Os veículos deverão ter os seguintes limites mínimos de cobertura:
 - a) seguro total para os casos de acidentes de circulação (colisão, abalroamento etc.), incêndio, furto/roubo;
 - b) danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - c) danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
 - d) acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
2. Os impostos, taxas e outros encargos sobre os veículos locados correrão por conta da Contratada.
3. Os veículos deverão conter dispositivo de rastreamento.
4. Os veículos deverão conter películas em todos os vidros, exceto o dianteiro, em conformidade com o DETRAN.
5. **A Contratada deverá substituir, imediatamente, os veículos locados dos lotes 1 (Sedan), 2 (Hatc), 3 (Minivan), e 4 (Camionete cabine dupla), quando apresentarem defeitos que necessitarem de revisão/manutenção ou for sinistrado, ou quando atingirem os 100.000 Km, por veículo igual ou similar.**
6. A estimativa de km percorrida mensalmente dos veículos é de 10.000 Km cada veículo.
7. Aos veículos locados destinados a prestação de serviços, após vistoriados e liberados pelo setor de transportes, receberão em ambos os seus lados 01 adesivo identificando que as mesmas estão á serviço da Prefeitura de Canoinhas.



8. Considerando a possibilidade de aquisição de veículos novos pela empresa vencedora e o prazo de entrega dos mesmos pelas concessionárias e visando a não paralisação dos serviços, poderá a empresa vencedora, desde que justifique e seja autorizada pela Administração, a substituir os veículos novos por veículos seminovos com no máximo 40.000 KM rodados pelo prazo máximo de 60 dias até a entrega dos veículos zero km, objeto deste contrato.

9. Os veículos seminovos que forem apresentados/entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo a legislação de trânsito e com cobertura de seguro por conta da Contratada, sem participação da contratante na franquia além dos mesmos serão vistoriados e liberados pelo setor de transportes.

10 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11 – A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12 – A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

Leia-se:

CLAUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

1. O veículo deverá ter os seguintes limites mínimos de cobertura:

a) seguro total para os casos de acidentes de circulação (colisão, abalroamento etc.), incêndio, furto/roubo;

b) danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

d) acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2. Os impostos, taxas e outros encargos sobre os veículos locados correrão por conta da Contratada.

3. O veículo deverá conter dispositivo de rastreamento.

4. O veículo deverá conter películas em todos os vidros, exceto o dianteiro, em conformidade com o DETRAN.

5. A Contratada deverá substituir, imediatamente, o veículo locado do lote 3 (Minivan), quando apresentar defeitos que necessitem de revisão/manutenção ou for sinistrado, ou quando atingir os 100.000 Km, por veículo igual ou similar.

6. A estimativa de km percorrida mensalmente do veículo é de 10.000 Km.

7. Ao veículo locado destinado a prestação de serviços, após vistoriado e liberado pelo setor de transportes, receberá em ambos os seus lados 01 adesivo identificando que o mesmo está à serviço da Prefeitura de Canoinhas.

8. Considerando a possibilidade de aquisição de veículos novos pela empresa vencedora e o prazo de entrega dos mesmos pelas concessionárias e visando a não paralisação dos serviços, poderá a empresa vencedora, desde que justifique e seja autorizada pela Administração, a substituir os veículos novos por veículos seminovos com no máximo 40.000 KM rodados pelo prazo máximo de 60 dias até a entrega dos veículos zero km, objeto deste contrato.

9. Os veículos seminovos que forem apresentados/entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo a legislação de trânsito e com cobertura de seguro por conta da Contratada, sem



participação da contratante na franquia além dos mesmos serão vistoriados e liberados pelo setor de transportes.

10 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11 – A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12 – A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

II – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

AMB TRANSPORTE LTDA - EPP

Contratada

Anderson Mendes Batista

Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: